



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16.04.01/2025-CÂMARA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** LOCAÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) E IMPORTAÇÃO DE DADOS CONTABIL, LICITAÇÃO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTROLE PATRIMONIAL E SEISTEMA DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA -CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.947/0001-44, com sede Rua Felix Pereira, 0920 - Centro, 62.795-000, neste ato representado seu Ordenador de Despesa, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Portaria 41/2025.**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

#### **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.055.771/0001-60, com sede na Rua Doutor Jose Vitor, 108 - Fatima - Cep: 60.040-630 - Fortaleza/CE, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 61.450,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os itens propostos pela contratada supracitada está de acordo com o solicitado pelo órgão demandante, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e dos documentos de habilitação.

#### **3. DAS COTACÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço,adjudica-se o fornecimento àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **5. DO CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos o Anexo I – Minuta de Contrato.

#### **6. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao respectivo Ordenador de Despesa desta câmara, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Barreira - CE, 29 de abril de 2025.

  
Antônio Marcos Firmino de Lima  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Barreira



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica,

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o Processo de **Dispensa de Licitação nº 16.04.01/2025-CÂMARA**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) E IMPORTAÇÃO DE DADOS CONTABIL, LICITAÇÃO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTROLE PATRIMONIAL E SEISTEMA DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA -CE**, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Portaria nº 41/2025.

Barreira - CE, 29 de abril de 2025.

  
Cleano Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Barreira



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.04.01/2025-CÂMARA

**OBJETO:** LOCAÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) E IMPORTAÇÃO DE DADOS CONTABIL, LICITAÇÃO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTROLE PATRIMONIAL E SEISTEMA DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA -CE

A Câmara Municipal de Barreira/CE, formula consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa: S & S INFORMATICA ACESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.055.771/0001-60, com sede na Rua Doutor Jose Vitor, 108 - Fatima - Cep: 60.040-630 - Fortaleza/CE, através de dispensa licitação com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, bem como na Portaria Nº 41/2025.

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõemo art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreendeos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

Art. 75. É dispensável a licitação e Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços ecompras;

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contração de outros serviços ou compras queenvolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços/compras, tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a profissional S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, no valor de R\$ 61.450,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), oriento a juntada dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.055.771/0001-60, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.,

Barreira - CE 29 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Magno César Fernandes de Freitas  
OAB/CE: 28.640  
Assessor Jurídico